

Projeto de Legalização e Registo Único das Escolas de Surfing e Empresas de Animação Turística

Fevereiro 2017

1. Introdução

O surf é uma atividade em crescimento visível, verificando-se um aumento do número de Escolas de surf/Empresas de animação turística associado ao crescente número de praticantes na água, o que está na origem na maior dificuldade de gestão do espaço disponível para estas atividades.

Surgiram então várias situações onde as Capitánias, através dos seus Capitães de Porto, procuraram enquadrar estas atividades, com bastantes dificuldades e outras onde se entende estarmos perante atividades ilegais.

É com este enquadramento que propomos um projeto de Legalização e Registo Único das Escolas de Surf e Empresas de Animação Turística, onde se identificam os aspetos relacionados com a atribuição de licenças e os fatores a considerar para a fiscalização ser efetiva.

Tivemos como ponto de partida uma proposta de Luís Cassiano Neves (Associação Nacional de Surfistas), intitulada Guia de Licenciamento da Atividade das Surf Schools (GLASS), ao qual se associaram os esclarecimentos às dúvidas colocadas por Teresa Ferreira (Turismo de Portugal), e posteriormente as propostas de Miguel Moreira (Faculdade de Motricidade Humana/ FPS).

O documento aborda os conceitos fundamentais, para entendimento do regime legal, sobre as exigências para o funcionamento de uma Escola de Surf/ Empresa de Animação Turística. Com a apresentação resumida das obrigações legais em vigor, procuramos enquadrar a atividade, e identificar as diferentes entidades envolvidas (FPS, Turismo de Portugal, IPDJ, DGAM através das Capitánias do Porto e ASAE).

2. Conceitos Fundamentais

2.1. Atividade de Surfing

O Surfing é a atividade onde se viaja na onda, deslizando na parede em direção à praia. Esta é uma atividade desportiva que, em função dos desafios colocados

aos praticantes, tem como principal característica o confronto com a Natureza e como principal particularidade o deslize.

O Surfing inclui várias disciplinas, todas elas enquadradas na FPS, sendo diferenciadas em função da utilização das pranchas e dos seus diferentes tipos:

Bodysurfing, praticado sem prancha, com auxílio de barbatanas e com uma pequena pala numa das mãos;

Bodyboarding, praticado deitado na prancha (até 114 cm), com auxílio de barbatanas; inclui a especialidade de dropknee onde a posição de deslize é com um pé e com um joelho apoiado na prancha;

Kneeboarding, praticado de joelhos na prancha, com quilhas (aproximadamente 180cm mas mais larga que a shortboard);

Shortboarding, praticado em pé com pranchas pequenas, com quilhas (aproximadamente 180cm) e vulgarmente denominado surf;

Longboarding, praticado em pé com pranchas grandes, com quilhas (mais do que 270cm de comprimento);

Skimboarding, praticado em pé com pranchas pequenas (até 145cm), iniciado na praia, com uma corrida para deslizar na água em direção às ondas, para depois iniciar a viagem na onda de volta à praia;

Stand Up Paddling (SUP) praticado em pé com pranchas grandes, com quilhas e com auxílio de uma pagaia; inclui as especialidades SUP Surfing (nas ondas) e SUP Racing (águas paradas);

Tow-in, praticado, nas ondas muito grandes e a reboque das motas de água, com o auxílio de um cabo, até ao momento de iniciar a viagem na onda;

Tow-out, praticado a reboque das motas de água, com o auxílio de um cabo, partindo da praia em direção às ondas, até ao momento de iniciar a viagem na onda.

Consideramos que todas as disciplinas podem ser encaradas numa perspectiva de lazer, onde a prática deve ser entendida numa lógica de satisfação pessoal, através do contacto com a Natureza e da superação individual, independentemente de ser de uma forma livre ou organizada, ou numa perspectiva de competição, com um quadro competitivo enquadrado pela FPS.

As ondas para a prática desta modalidade devem ser em rebentação, podendo ser vertentes ou cavadas, em função da intensidade de rebentação, o que condiciona os locais de prática (praias adequadas).

2.2. Treinador de Surfing

Nos termos do Decreto-Lei n.º 248-A/2008, a “atividade de treinador de desporto compreende o treino e a orientação competitiva de praticantes desportivos, bem como o enquadramento técnico de uma atividade física ou desportiva, exercida:

- a) como profissão exclusiva ou principal, auferindo por via dela uma remuneração;
- b) de forma habitual, sazonal ou ocasional, independentemente de auferir uma remuneração.”

Ou seja, não restam dúvidas que o típico treinador ou monitor de surf desenvolve atividade como treinador de desporto, mesmo que o faça apenas em certos meses do ano ou de forma gratuita. Isto significa que quem exerce atividade como treinador ou monitor de surf tem de obter e manter válida a Cédula de Treinador de Desporto (CTD).

A responsabilidade da emissão e da renovação da CTD é do Instituto Português do Desporto e da Juventude (IPDJ), e tem uma validade de 5 anos. Atualmente, a cédula é emitida através da plataforma online denominada PRODesporto, a que o treinador acede individualmente, criando o seu próprio perfil. A cédula só será emitida depois de obtido pelo treinador o Título Profissional de Treinador de Desporto (TPTD).

2.2.1. Vias para obtenção do Título Profissional de Treinador de Desporto

A via de acesso ao TPTD pode ser através de:

- Aprovação nos Cursos Treinador de Desporto da FPS/Entidades formadoras;
- Equivalências da formação académica superior na área das Ciências do Desporto;
- Qualificação obtida no estrangeiro;
- Reconhecimento, validação e certificação de competências anteriormente adquiridas (RVCC).

Para obter equivalência via formação académica superior é necessário no mínimo a licenciatura em Ed. Física ou Desporto, com especialização em surf e homologação do respectivo curso por parte do IPDJ (processo a decorrer por parte de algumas instituições do ensino superior). Relativamente à equivalência das qualificações obtidas existe um processo diferenciado para os cursos efectuados na EU e de estados não membros que sejam signatários do Acordo EEE (Liechtenstein, Noruega, Islândia e Suíça) e o reconhecimento de qualificações de nacionais de países terceiros. Em todos os casos é necessário

que os respectivos cursos sejam reconhecidos pelo IPDJ, em função dos conteúdos e das cargas horárias. Os processos de RVCC terão em consideração as competências adquiridas em contextos de formação não formal e nas capacidades para cumprir as tarefas fundamentais desta atividade, em função do regulamento próprio.

2.2.2. Pré-requisitos para candidatura ao Curso de Treinador de Desporto da FPS

Para o ano desportivo de 2014, os candidatos a treinador desportivo qualificado pela FPS devem ter em consideração os seguintes requisitos:

- a) escolaridade mínima obrigatória (12.º ano);
- b) ter no mínimo 18 anos à data de início do curso;
- c) pagamento da taxa de inscrição;
- d) ficha de inscrição devidamente preenchida e assinada;
- e) certificados de habilitações (i.e. Escolaridade mínima, Licenciatura em Educação Física ou Licença de Nadador-Salvador);
- f) 2 fotografias tipo passe;
- g) currículo desportivo relevante como competidor nas modalidades da FPS ou, na ausência de CV, declaração de nível de praticante a passar por Treinador / Escola de Surf reconhecida pela FPS.

2.2.3. Graus de formação e competências

O TPTD necessário para a obtenção da CTD, que permite a prática da atividade de treinador, está associado a 4 graus de formação que permitem diferentes funções, como indicado no quadro do IPDJ sobre os perfis de competência (mais informação nos links abaixo indicados).

A formação tem um tronco comum a todas as disciplinas da FPS, começando com o grau I Surfing, para depois se efetuar uma especialização a partir do grau II que será específico e com um percurso único, para cada uma das disciplinas supra mencionadas.

A especificação das funções permitidas, relativamente a cada grau, tem como consequência, para as escolas de surf em Portugal, a necessidade de estas terem um treinador com (no mínimo) a CTD grau II para ser diretor técnico da mesma e para supervisionar as sessões (sempre presente) e todos os outros treinadores com (no mínimo) a CTD grau I para conduzirem as sessões, mas sob coordenação de um treinador com CTD de grau superior.

Perfis e competências (IPDJ)

Perfil profissional Grau 1:

<http://www.idesporto.pt/ficheiros/file/PNFT/Perfil%20Profissional%20G1.pdf>

Perfil profissional Grau 2:

<http://www.idesporto.pt/ficheiros/file/PNFT/Perfil%20Profissional%20G2.pdf>

2.3. Aula de surfing

De acordo com a informação constante nos Referenciais de Formação Surfing, do PNFT (<http://www.idesporto.pt/ficheiros/file/PNFT/RefFormEsp/Surf/RFE-Surfing-GI.pdf>), considera-se aula de surfing, sempre e quando existe uma sessão dirigida (enquadrada tecnicamente), onde são transmitidas informações relativamente ao equipamento, ao mar e às ondas, e relativamente às técnicas, para deslizar nas ondas.

Estas aulas podem ser individuais ou em grupo e devem ser constituídas por três partes, embora por vezes possa ser omitida alguma delas. A parte inicial é normalmente constituída por um momento de preparação, onde se: analisa e avalia as condições do mar e prepara o equipamento; organiza o grupo e se transmitem os objetivos da sessão; e por um aquecimento onde se: realizam exercícios gerais para preparar a atividade; explicam ou realizam ações técnicas em terra (ex. Take-off na areia, passar da posição deitado para de pé). A parte principal decorre na sua maioria, dentro de água, com o enquadramento técnico efetuado por proximidade dentro de água, ou à distância, fora de água, recorrendo maioritariamente à comunicação gestual ou à recolha de imagens vídeo, para posterior análise. A finalização é a última parte, onde deve ser efetuado o retorno à calma (ex. alongamentos) e o balanço da sessão (ex. análise vídeos).

2.4. Escolas de Surf

Consideram-se escolas de Surf, Bodyboarding, Kneeboarding, Longboarding, Skimboarding, Stand Up Paddling (SUP) e Tow in/ Tow out todas as estruturas profissionais ou amadoras pertencentes a pessoas, clubes, autarquias, escolas ou outras Instituições públicas ou privadas onde se proceda ao ensino e/ou treino de Surf, Bodyboarding, Kneeboarding, Longboarding, Skimboarding, Stand Up Paddling (SUP) e Tow in/ Tow out.

As escolas podem ser caracterizadas em função dos tipos de atividades, de acordo com o nível de prática, que podem ser apresentadas isoladamente ou em conjunto:

- Iniciação – é abordado o nível introdutório, onde se aprende a deslizar nas ondas e se inicia a autonomia para possibilitar uma prática livre;
- Desenvolvimento desportivo – é abordado o nível intermédio e avançado, onde se ganha autonomia e aprende as manobras a realizar na parede e no topo da onda, iniciando-se o processo de treino com desejável passagem para a competição;
- Experiências e batismos de surfing – é possibilitado o primeiro contato com a modalidade, permitindo ao cliente ficar com uma ideia dos benefícios da atividade, das necessidades de segurança e qual a sua disponibilidade para este tipo de prática.

2.5. Empresas de Animação Turística

O regime de acesso e exercício da atividade das Empresas de Animação Turística, incluindo os operadores Marítimo-Turísticos, encontra-se regulamentado pelo Decreto-Lei n.º 108/2009, de 15 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 95/2013, de 19 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 186/2015, de 3 de setembro.

Considera-se Empresa de Animação Turística, a pessoa singular ou coletiva que desenvolva com caráter comercial as atividades lúdicas de natureza recreativa, desportiva ou cultural, que se configurem como atividades de turismo de ar livre ou de turismo cultural e que tenham interesse turístico para a região onde se desenvolvam.

São atividades acessórias das empresas de animação turística, nomeadamente, a organização de:

- a) Campos de férias e similares;
- b) Congressos, eventos e similares;
- c) Visitas a museus, monumentos históricos e outros

locais de relevante interesse turístico, sem prejuízo da legislação aplicável ao exercício da atividade de guia turístico;

- d) O aluguer de equipamentos de animação.

2.5.1. Agente de Animação Turística

Nos termos da Lei, é aquela empresa ou empresário em nome individual que tem como atividade a organização e a venda de atividades recreativas, desportivas ou culturais, em meio natural ou em instalações fixas destinadas ao

efeito, de carácter lúdico e com interesse turístico para a região em que se desenvolvam.

2.5.2. Operador Marítimo-Turístico

De acordo com o artigo 5.º do DL 108/2009, são operadores marítimo-turísticos as empresas de animação turística “quando pretendam exercer exclusivamente atividades marítimo-turísticas ... e apenas podem exercer as atividades previstas no nº 2 do artigo anterior:

As atividades de animação turística desenvolvidas mediante utilização de embarcações com fins lucrativos designam-se por atividades marítimo turísticas e integram as seguintes modalidades:

- a) Passeios marítimo-turísticos;
- b) Aluguer de embarcações com tripulação;
- c) Aluguer de embarcações sem tripulação;
- d) Serviços efectuados por táxi fluvial ou marítimo;
- e) Pesca turística;
- f) Serviços de natureza marítimo-turística prestados mediante a utilização de embarcações atracadas ou fundeadas e sem meios de propulsão próprios ou selados;
- g) Aluguer ou utilização de motas de água e de pequenas embarcações dispensadas de registo;
- h) Outros serviços, designadamente os respeitantes a serviços de reboque de equipamentos de carácter recreativo, tais como bananas, paraquedas, esqui aquático.”

3. Procedimentos de legalização em vigor

3.1. Registo na FPS

As escolas e/ou centros de treino devem registar-se na FPS:

- Taxa Anual: 150€
- Indicar o Responsável Técnico titular de CTD Grau II.
- Indicar nº de Treinadores - devem ser Titulares de CTD de Grau I
- Fotocópia do Cartão de Pessoa Colectiva
- Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil (min 50000€)
- Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais

3.2. Registo no Turismo de Portugal (www.turismodeportugal.pt)

As empresas de animação turística, devem registar-se junto do Turismo de Portugal:

- Registo Nacional dos Agentes de Animação Turística (RNAAT; rmaat@turismodeportugal.pt);
 - o O Registo enquanto Empresa de Animação Turística implica pagamento de taxa única no valor de:
 - a) €950,00 para empresas certificadas pelo IAPMEI como microempresas;
 - b) €1.500,00 para as restantes.
 - o Pelo Registo enquanto Operador Marítimo-Turísticos é devida uma taxa única de €245,00. As empresas que já sejam Operadores Marítimo-Turísticos registados e que requeiram o reconhecimento como Empresa de Animação Turística, pagam apenas a diferença entre as taxas acima mencionadas.
- Empresa: Extrato em forma simples do teor das inscrições em vigor no registo comercial ou código de acesso à respetiva certidão permanente ou, no caso de se tratar de pessoa singular: cópia simples da declaração de início de atividade;
- Cópia simples das apólices completas (condições particulares e gerais) de seguro obrigatórias (Responsabilidade Civil e Acidentes Pessoais), e comprovativo do pagamento do prémio ou fração inicial;
- Declaração de compromisso em como os equipamentos e as instalações satisfazem os requisitos legais;
- Comprovativo do pagamento da taxa (135€);

O registo é válido desde que:

- o Os seguros se encontrem em vigor e que façam prova da sua renovação através da inserção do comprovativo de pagamento no RNT;
- o Não exista alteração aos requisitos legais que determinaram a sua admissão;
- o Não seja determinada a insolvência ou extinção da entidade registada;
- o Não haja violação de forma reiterada das normas estabelecidas para a prática da atividade ou para a proteção ambiental.

3.3. Registo na Direção Geral da Autoridade Marítima (DGAM)

As escolas e/ou centros de treino devem registar-se junto Direção Geral da Autoridade Marítima, através das Capitánias do Porto:

Licenças para Exercício de Atividade Válidas por um período de 3 meses (todo o ano):

Requisitos (variáveis):

- Escola Credenciada pela FPS + Treinador com CTD;
- Empresa ou Pessoa Singular com RNAAT (apenas para aluguer);
- Seguros Obrigatórios e Comprovativo de Pagamentos;
- Declaração de Não Dívida à SS e à AT (Cascais);
- Licença para exercer a atividade 13,87€ trimestre (variável)
- Ocupação do Domínio Público Marítimo para arrecadação 6,95€/10m2 mês (variável)

4. Análise da situação

De acordo com o Decreto-Lei n.º 248-A/2008 a atividade de treinador é exercida por quem acompanha as atividades das escolas de surf ou das empresas de animação turística, no entanto a CTD apenas é exigida através da FPS e das Capitánias.

As escolas de surf só necessitam de estar registadas na FPS, se procurarem desenvolver atividades regulares, assumindo que procedem ao ensino e/ou treino das disciplinas desportivas da FPS, e se procuram, junto das capitánias, ter licença para exercer a atividade na praia. As empresas de animação turística que procuram, junto das capitánias, ter licença para exercer a atividade na praia, são obrigadas a estar registadas na FPS, por exigência das capitánias.

As empresas de animação turística podem estar registadas enquanto tal, sendo agentes de animação turística e podendo ter nas suas atividades as aulas de surf. Quando estão registadas como operador marítimo-turístico, não podem ter aulas de surf e o aluguer de material previsto não inclui as pranchas de surf, porque estas não são embarcações (na prática assim é aceite).

As escolas de surf não necessitam de estar registadas no RNAAT, excepto se alugarem material, e por exigência das capitánias.

As licenças para exercer a atividade têm valores diferentes, em algumas capitánias, e implicam o multiplicar de licenças em função do número de capitánias, de acordo com as praias utilizadas (i.e. no Departamento Marítimo do Centro facilmente se utilizam praias de Lisboa, Cascais e Peniche, obrigando a pagar três licenças).

5. Novas propostas

Este documento é o ponto de partida para uma análise mais aprofundada, de forma a desenvolver uma proposta efetiva e sustentada, para aplicação da lei em vigor e facilitar a fiscalização.

A CTD deve ser exigida, tal como é referido na lei, sempre e quando existir um enquadramento técnico da atividade, aplicando-se aos técnicos das escolas de surf bem como aos técnicos das empresas de animação turística. Neste ponto, em particular, é fundamental enquadrar os técnicos estrangeiros, e as formações obtidas no estrangeiro, algo que tem sido acompanhado pela FPS, em conjunto com o IPDJ, mas que ainda não está finalizado.

Decorrente da realidade da maioria das empresas a operar de momento, onde 97% lecionam aulas de surf¹ é, no nosso entender, mais simples considerar o registo mais abrangente como Agente de Animação Turística, pondo de parte a possibilidade de registo como Operador Marítimo-Turístico. Este registo deve aplicar-se às escolas de surf, tal como acontece com as empresas de animação turística.

As licenças podem ter carácter temporário ou anual, mas também deve ser prevista a possibilidade de contemplar uma praia, uma zona ou ser nacional.

Com objetivo de agilizar o processo de registo e de emissão de licenças, bem como a possibilidade de cruzamento de dados, que facilitará a fiscalização, propomos um registo único, através de uma plataforma informática. Desta forma, podem ser analisadas as diferentes exigências, pelas instituições respetivas, com a emissão de uma única resposta, respetiva licença e taxa única, válida para todas as instituições. Esta proposta necessita de ser estudada técnica e processualmente, para depois ser validada legalmente e pelas instituições envolvidas.

Este documento pode e deve ser complementado com alguns aspetos de natureza técnica, considerados como importantes pelas diferentes instituições envolvidas, nomeadamente pela ASAE (ex. quais são as possibilidades de faturação; ausência de instalações e exigências de qualidade/ segurança; etc.). Outro ponto que não foi mencionado, mas pode ser incluído, com a mesma lógica, está relacionado com o transporte, de pessoas e de pranchas.

Desta forma o processo de fiscalização será simplificado, porque basta solicitar o comprovativo da licença (pode ser um cartão) que só terá duas hipóteses: existe

¹ Empresas de Animação Turística com Atividades de Surf – Caracterização (Turismo de Portugal, Jan 2017)

ou não existe, implicando neste ultimo caso a aplicação das coimas. Estas já estão previstas por lei, e na ausência da licença são cumulativas e terminam num valor fixo, pré-determinado pelos valores já apresentados e decerto intimidatório.

Deve também ser alvo de uma análise multidisciplinar, o método a aplicar na fiscalização, de forma a minimizar as hipóteses de fuga. A abordagem deve ser também com um objetivo pedagógico, mas de forma a que no terreno, a margem para exercer, sem as devidas licenças, seja reduzida.

É fundamental estudar qual o enquadramento dos cidadãos estrangeiros, europeus e extra-comunitários, para que a estes também sejam exigidas as licenças e, na ausência das mesmas, aplicadas as devidas coimas.

SEDE: Cascais Surf Center, Praia Carcavelos 2775-604 Carcavelos

Telef. 351 21 9228914 - Fax 351 21 9228915

Internet: <http://www.surfingportugal.com>

Email: fps@surfingportugal.com